

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 16 – n.º 10

Brasília-DF, 28 de março de 2008

Publicação semanal da CGGP/SPOA

### CADERNO DE ATOS

#### SECRETARIA-EXECUTIVA

**PORTARIA Nº 41, DE 25 DE MARÇO DE 2008.** O SECRETÁRIO EXECUTIVO, INTERINO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo artigo 88, inciso XIX da Portaria Ministerial nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, com nova redação dada pela Portaria nº 591, de 18 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União seguinte e pelo disposto no art. nº 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Atribuir à Comissão Permanente Disciplinar de que trata a Portaria nº 296, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Boletim de Serviço nº 50, de 21 subsequente, competência para apurar as responsabilidades, considerando particularmente os seguintes itens do Relatório de Auditoria nº 176166: subitem **5.1.2.1.13.1**, letra “a” da recomendação **5.1.2.6**, letra “c” da recomendação 5.1.2.8 e letra “b” da recomendação **5.1.2.12**, constantes do Processo nº 53000.030456/2007-45, no prazo de trinta dias, a contar do dia 31 de março de 2008.

Art. 2º Designar os membros **ERALDO MAURÍCIO DE ARAUJO**, Matrícula SIAPE nº 0810125, **JANE TERESINHA BRAGA GUIMARÃES**, Matrícula SIAPE nº 410160, e **DIVINO BENEDITO DIAS**, Matrícula nº 0810056 para, sob a presidência do primeiro, conduzirem a presente Sindicância.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA** – Secretário Executivo, Interino

**PORTARIA Nº 42, DE 25 DE MARÇO DE 2008.** O SECRETÁRIO EXECUTIVO, INTERINO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo artigo 88, inciso XIX da Portaria Ministerial nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, com nova redação dada pela Portaria nº 591, de 18 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União seguinte e pelo disposto no art. nº 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º alterar composição da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 266, de 26 de outubro de 2007, publicada no Boletim de Serviços nº 43, de 26 de outubro de 2007. Substituindo o Vogal **ERALDO MAURÍCIO DE ARAUJO**, Matrícula SIAPE nº 0810125 pela Vogal Suplente **MARIA SONEIDE MOREIRA**, Matrícula SIAPE nº 1109699, sendo a Presidência da Comissão atribuída ao Vogal **ENGLES CARVALHO DE SOUZA**, Matrícula SIAPE Nº 0755162.

Art. 2º Prorrogar, por igual período, o prazo da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria SE/MC nº 266, de 26 de outubro de 2007, publicada no BS nº 43, de 26 de outubro de 2008.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA** – Secretário Executivo, Interino

**PORTARIA Nº 43, DE 25 DE MARÇO DE 2008.** O SECRETÁRIO EXECUTIVO, INTERINO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo artigo 88, inciso XIX da Portaria Ministerial nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, com nova redação dada pela Portaria nº 591, de 18 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União seguinte e pelo disposto no art. nº 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Atribuir à Comissão Permanente Disciplinar de que trata a Portaria nº 296, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Boletim de Serviço nº 50, de 21 subsequente, competência para apurar a CONSTATAÇÃO 4.1.2.13 do Relatório de Auditoria nº 176160: “apurar responsabilidade dos agentes que deram vantagem indevida à empresa contratada por meio do Contrato nº 02/2005-MC ao celebrar acordo que promoveu alterações contratuais na ausência da anuência do órgão de assessoramento jurídico do Ministério, que resultou em postergação não motivada nos prazos contratuais e permissão para utilização do parque tecnológico composto por equipamentos defasados tecnologicamente em relação às exigências contratuais.”, de 27/05/2006, constante do Processo nº 53000.020652/2007-40 e atendendo ao PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 2151 – 3.48/2007, no prazo de trinta dias, a contar do dia 07 de abril de 2008.

Art. 2º Designar os membros **MARIA SONEIDE MOREIRA**, Matrícula SIAPE nº 1109699, e **PAULO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Matrícula SIAPE nº 1043837, **FRANCISCO RISOMÁ DE MEDEIROS E SILVA**, Matrícula nº 0840580 para, sob a presidência do primeiro, conduzirem a presente Sindicância.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA** – Secretário Executivo, Interino

**PORTARIA Nº 44, DE 27 DE MARÇO DE 2008.** O SECRETÁRIO EXECUTIVO, INTERINO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XIX do artigo 88, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, com nova redação dada pela Portaria nº 591, de 18 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União seguinte e pelo disposto no art. 143, da Lei nº 8.112/90, e o que consta do Processo nº 53000.002890/2008-16, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo da Comissão de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 17, de 28 de janeiro, publicada no Boletim de Serviço nº 04-Especial, de mesma data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

**FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA** – Secretário Executivo, Interino

**PORTARIA Nº 45, DE 27 DE MARÇO DE 2008.** O SECRETÁRIO EXECUTIVO, INTERINO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XIX do artigo 88, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, com nova redação dada pela Portaria nº 591, de 18 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União seguinte e pelo disposto no art. 143, da Lei nº 8.112/90, e o que consta do Processo nº 53000.002890/2008-16, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo da Comissão de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 18, de 28 de janeiro, publicada no Boletim de Serviço nº 04-Especial, de mesma data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

**FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA** – Secretário Executivo, Interino

**APOSTILAS****ALTERAÇÃO DE PROVENTOS**

**PROCESSO Nº:** 53790.000574/1997-46

**SERVIDOR(A):** ALIRIO ELIDIO DE LIMA PORTO ALEGRE

**MATRÍCULA:** 1048490

**CARGO:** GUARDA FIOS - CT-202.10-A

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 176, item II, combinado com o Art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, através do Decreto de 24.5.1966, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 31.5.1966, ocupante do cargo de Guarda Fios CT-202.10.A – referência 24 – referência 28 (art. 184) .

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17 – NM-21 (Art. 184)**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-23 – NM-29 (Art. 184)**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-29**), tendo em vista que contava com mais de **35** anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-B.III** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “A”, Padrão “**III**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

## A partir de maio de 1992

a) Provento ( <b>NI-23</b> )	CR\$ 407.048,04
b) Ad. Temp.Serv. (34%)	CR\$ 138.396,33
c) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do <b>NI-23</b> para <b>NI-32</b> )	CR\$ 113.469,51
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 34%)	CR\$ 38.579,63
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	CR\$ 23.234,81
<b>TOTAL</b>	<b>CR\$ 720.728,32</b>

## A partir de abril de 2008

a) Provento ( <b>NI-B.III</b> ); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE ( <b>NI-C.III</b> ): 1º.7.2006	R\$ 299,92
b) Ad. Temp.Serv. (34%)	R\$ 141,10
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$ 115,08
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do <b>NI-C.III</b> para <b>NI-S.III</b> )	R\$ 87,21
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$ 139,53
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 34%)	R\$ 29,65
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,45
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 664,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$ 300,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.841,81</b>

Brasília, 28 de março de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.064272/2007

**SERVIDOR(A):** ALMIR GONÇALVES BORGES

**MATRÍCULA:** 827185

**CARGO:** CARTEIRO - CT-203.14-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, por meio da Portaria nº 594, de 9/10/1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 10/10/1979 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de novembro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de novembro de 2007

a) Provento (NA - B V, Lei nº 11.357/2006 – PGPE 1º.7.2006)	R\$	136,86
b) Ad. Temp.Serv. (33%)	R\$	125,40
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	243,14
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$	254,90
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	3,60
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
g) GDPGTAS – Lei 11.357/2006 – art. 7º	R\$	157,50
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	9,87
TOTAL	R\$	1.589,27

Brasília, 28 de março de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.003305/2008-03

**SERVIDOR(A): ENIO PORTO FERRAZ**

**MATRÍCULA:** 837099

**CARGO:** AGENTE POSTAL - CT-205.14-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 762, de 20.11.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 21.11.1979, ocupante do cargo de Agente Postal CT-205.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-22**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-24**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-28**), tendo em vista que contava com mais de **30** anos de serviço para aposentadoria (Tráfego Postal Telegráfico).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-B.IV** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “A”, Padrão “III”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de outubro de 2007 os proventos da servidora passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 2007

a) Provento (NI-B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE ( <b>C.IV</b> ): 1º.7.2006	R\$	312,93
b) Ad. Temp.Serv. (28%)	R\$	106,40
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	67,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do <b>NI-B.IV</b> para <b>NI-A.III</b> )	R\$	74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 28%)	R\$	20,77
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	5,60
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) GDPGTAS – Art 7º da MP nº 304/2006	R\$	300,00
j) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.673,56</b>

Brasília, 26 de março de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.0058884/2008-11  
**SERVIDOR(A): FRANCISCO DE ASSIS MENEZES**  
**MATRÍCULA:** 830871  
**CARGO:** TELEGRAFISTA – CT-207.14-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, E 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 631, de 16.10.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 18.10.1979 – cargo de Telegrafista CT-207.14- – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-22**

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-24**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-28**), tendo em vista que contava com mais de **30** anos de serviço para aposentadoria (Tráfego Postal Telegráfico).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-B.IV** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “A”, Padrão “**III**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2008

a) Provento ( <b>NI – B.IV</b> ); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE ( <b>NI-C.IV</b> )	R\$	312,83
b) Ad. Temp. Serv. (32%)	R\$	121,60
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	67,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da <b>NI-C.IV</b> para <b>NI-S.III</b> )	R\$	74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 32%)	R\$	23,74



g) Vant. Pés. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	6,32
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.689/2003	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006	R\$	300,00
TOTAL	R\$	1.692,45

Brasília, 25 de março de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.001531/2008

**SERVIDOR(A): ISAIAS FERREIRA DOS SANTOS**

**MATRÍCULA:** 832785

**CARGO:** CARTEIRO - CT-203.14-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 952, de 13/9/1977, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 19/9/1977 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2008

a) Provento (NA - B V, Lei nº 11.357/2006 – PGPE 1º.7.2006)	R\$	136,86
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$	114,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	243,62
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$	252,71
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	3,60
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
g) GDPGTAS – Lei 11.357/2006 – art. 7º	R\$	157,50
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.576,16

Brasília, 28 de março de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.006697/2008

**SERVIDOR(A):** JOAQUIM BALDUINO

**MATRÍCULA:** 816898

**CARGO:** CONDUTOR DE MALAS - CT-203.10-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, por meio da Portaria nº 968, de 22/9/1978, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 2/10/1978 – cargo de Condutor de Malas CT-203.10.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – 30 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência

da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de fevereiro de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de fevereiro de 2008

a) Provento (NA - B V, Lei nº 11.357/2006 – PGPE 1º.7.2006)	R\$	136,86
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$	114,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	243,14
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$	252,62
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	3,60
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
g) GDPGTAS – Lei 11.357/2006 – art. 7º	R\$	157,50
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.575,59

Brasília, 28 de março de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.071554/2007

**SERVIDOR(A):** JOSÉ BERQUO DE AZEVEDO

**MATRÍCULA:** 830413

**CARGO:** POSTALISTA CT-202.16.C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do artigo 101, item III combinado com o artigo 102, item I, letra “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), por meio da Portaria nº 741, de 12/11/1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 14/11/1979 – cargo de Postalista CT-202.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava

com 34 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de dezembro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de dezembro de 2007

a) Provento (NI - S III, Lei nº 11.357/2006 – PGPE 1º.7.2006)	R\$	387,13
b) Ad. Temp.Serv. (34%)	R\$	131,62
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$	294,89
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	6,32
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	619,40
f) GDPGTAS – Lei 11.357/2006 – art. 7º	R\$	330,00
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.829,23

Brasília, 28 de março de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.071530/2007-83

**SERVIDOR(A):** JOSÉ JORGE CASTANHEIRA

**MATRÍCULA:** 1494032

**CARGO:** GUARDA FIOS - CT-202.10-A

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o Art. 1º, da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, através da Portaria nº 1.094, de 13.9.1982, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 14.9.1982, ocupante do cargo de Guarda Fios CT-202.10.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-20**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-24**), tendo em vista que contava com mais de **35** anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**VI**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de dezembro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de dezembro de 2007

a) Provento ( <b>NI-C.VI</b> ); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE ( <b>NI-B.VI</b> ): 1º.7.2006	R\$	264,10
b) Ad. Temp.Serv. (28%)	R\$	106,40
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	115,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do <b>NI-C.VI</b> para <b>NI-B.VI</b> )	R\$	64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 28%)	R\$	18,12
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	6,00
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	291,00
TOTAL	R\$	1.637,71

Brasília, 25 de março de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**

**PROCESSO Nº:** 53000.001578/2008  
**SERVIDOR(A):** LAERT ULRICHSEN  
**MATRÍCULA:** 822446  
**CARGO:** CARTEIRO - CT-203.14-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 1422, de 27/10/1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 30/10/1980 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de dezembro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de dezembro de 2007

a) Provento (NA - B V, Lei nº 11.357/2006 – PGPE 1º.7.2006)	R\$	136,86
b) Ad. Temp.Serv. (33%)	R\$	125,40
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	243,14
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$	254,90
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	3,60
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
g) GDPGTAS – Lei 11.357/2006 – art. 7º	R\$	157,50
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.589,27</b>

Brasília, 28 de março de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**

**PROCESSO Nº:** 53000.006768/2008-19  
**SERVIDOR(A):** LUIZ DIAS DE LIMA  
**MATRÍCULA:** 1421531  
**CARGO:** GUARDA FIOS - CT-202.10-A

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 178, alínea “c”, da Constituição Federal do Brasil de 1967, através da Portaria nº 1.376, de 27.11.1968, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 18.10.1968, ocupante do cargo de Guarda Fios CT-202.10.A – referência 24 (ex-Combatente de Guerra).

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-20**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-24**), tendo em vista que contava com mais de **25** anos de tempo de serviço para aposentadoria (ex-Combatente de Guerra).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**VI**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de fevereiro de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de fevereiro de 2008

a) Provento ( <b>NI-C.VI</b> ); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE ( <b>NI-B.VI</b> ): 1º.7.2006	R\$	264,10
b) Ad. Temp.Serv. (25%)	R\$	95,00
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	115,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do <b>NI-C.VI</b> para <b>NI-B.VI</b> )	R\$	64,74

e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 25%)	R\$	16,18
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	4,50
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	291,00
TOTAL	R\$	1.622,87

Brasília, 25 de março de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.064511/2007

**SERVIDOR(A):** MARCOS LIMA GEMINO

**MATRÍCULA:** 1087506

**CARGO:** TELEGRAFISTA CT-207.16.C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do artigo 101, item III combinado com o artigo 102, item I, letra “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), por meio da Portaria nº 198, de 26/3/1973, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 6/4/1973 – cargo de Telegrafista CT-207.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência



da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de outubro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 2007

a) Provento (NI - S III, Lei nº 11.357/2006 – PGPE 1º.7.2006)	R\$	387,13
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$	116,13
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$	291,79
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	6,32
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	619,40
f) GDPGTAS – Lei 11.357/2006 – art. 7º	R\$	330,00
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.810,64

Brasília, 28 de março de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.061681/2007-23

**SERVIDORA(A):** MARIA ANTONIETTA DE SOUZA LEÃO

**MATRÍCULA:** 1087565

**CARGO:** POSTALISTA - CT-202.14-B

A ex-servidora foi aposentada nos termos do Art. 101, item III, § único, e Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 1.007, de 3.9.1974, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 10.9.1974 – cargo de Postalista CT-202.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-22**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, a ex-servidora foi reposicionada na referência **NM-24**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), a ex-servidora faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-29**), por contar com mais de **(30)** anos de Tempo de Serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a ex-servidora foi reposicionada na **NI-B.IV** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III**), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de outubro de 2007 os proventos da servidora passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 2007

a) Provento ( <b>NI – B.IV</b> ); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE ( <b>NI-C.IV</b> )	R\$	312,93
b) Ad. Temp.Serv. (27%)	R\$	102,60
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	67,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da <b>NI-C.IV</b> para <b>NI-S.III</b> )	R\$	74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 27%)	R\$	20,03
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	5,60
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006	R\$	300,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.669,02</b>

Brasília, 25 de março de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.008287/2008-48

**SERVIDOR(A):** MILTON COLEN BRANDÃO

**MATRÍCULA:** 833443

**CARGO:** GUARDA FIOS - CT-202.10-A

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 277, de 13.3.1978, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 13.3.1978, ocupante do cargo de Guarda Fios CT-202.10.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-20**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-24**), tendo em vista que contava com mais de **30** anos de tempo de serviço para aposentadoria (Tráfego Postal Telegráfico).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**VI**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de fevereiro de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de fevereiro de 2008

a) Provento ( <b>NI-C.VI</b> ); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE ( <b>NI-B.VI</b> ): 1º.7.2006	R\$	264,10
b) Ad. Temp.Serv. (25%)	R\$	95,00
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	115,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do <b>NI-C.VI</b> para <b>NI-B.VI</b> )	R\$	64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 25%)	R\$	16,18
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	4,76
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	291,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.623,13</b>

Brasília, 25 de março de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.053581/2007-23  
**SERVIDOR(A):** PEDRO GONÇALVES  
**MATRÍCULA:** 815088  
**CARGO:** GUARDA FIOS - CT-202.10-A

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art.101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 270, de 14.3.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 14.3.1979, ocupante do cargo de Guarda Fios CT-202.10.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-20**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-24**), tendo em vista que contava com mais de **35** anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**VI**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 2007

a) Provento ( <b>NI-C.VI</b> ); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE ( <b>NI-B.VI</b> ): 1º.7.2006	R\$	264,10
b) Ad. Temp.Serv. (28%)	R\$	106,40
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	115,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 ( <b>diferença do NI-C.VI para NI-B.VI</b> )	R\$	64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	103,58

f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 28%)	R\$	18,12
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	4,78
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	291,00
TOTAL	R\$	1.636,49

Brasília, 25 de março de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.006285/2008

**SERVIDOR(A):** WALDEMAR MOREIRA DOS REIS

**MATRÍCULA:** 832578

**CARGO:** POSTALISTA 16-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, por meio da Portaria s/nº, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 28/03/1969 – cargo de Postalista 16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2008

a) Provento (NI - S III, Lei nº 11.357/2006 – PGPE 1º.7.2006)	R\$	387,13
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$	116,13
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$	291,79
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	6,32
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	619,40
f) GDPGTAS – Lei 11.357/2006 – art. 7º	R\$	330,00
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.810,64

Brasília, 28 de março de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.001217/2008

**SERVIDOR(A):** WALTER PIMENTEL

**MATRÍCULA:** 818283

**CARGO:** INSPETOR DE LINHAS TELEGRÁFICAS

O ex-servidor foi aposentado nos termos do artigo 101, item III combinado com o artigo 102, item I, letra “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), por meio da Portaria nº 185, de 2/2/1978, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 15/2/1978 – cargo de Inspetor de Linhas Telegráficas – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 35 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2008

a) Provento (NI - S III, Lei nº 11.357/2006 – PGPE 1º.7.2006)	R\$	387,13
b) Ad. Temp.Serv. (35%)	R\$	135,49
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$	295,72
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	6,59
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	619,40
f) GDPGTAS – Lei 11.357/2006 – art. 7º	R\$	330,00
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.834,20

Brasília, 28 de março de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

*\*/'As informações publicadas são de exclusiva  
responsabilidade das unidades elaboradoras  
dos documentos.'\**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ministro de Estado**

*Hélio Calixto da Costa*

**Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**

*Fernando R. Lopes de Oliveira*

**Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**

*Zuleide Guerra Antunes Zerlotini*

**Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios**

*Jeuse Machado Viégas*

**Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados**

*Iara da Paixão Corrêa Teixeira*

**Revisão**

*Marta Soares*

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br